Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.408 , de 12 de Novembro de 1976.

Muda a redação do Art. 75 do Código de Edificações do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - O Art. 75 do Código de Edificações do Município de Barra Mansa, aprovado pela Deliberação nº 1.201, de 03.08.73, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 75 - As construções em BR terão um recuo mínimo de 3,00 metros em relação ao alinhamento do logradouro, não sendo permitido balanços, marquises, escadas, beirais de telhados, etc., a distância inferior àquela. Os recuos em relação às divisas entre vizinhos obedecerão o que determina o Código Civil e as dimensões dos prismas de iluminação e ventilação, estabelecidas no Código de Obras."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de Novembro de 1.976.

DR. FÉRES NADER
PREFEITO